



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 03/2025



Regulamenta o acesso à informação pública, institui ~~normas de~~ transparência ativa e passiva, disciplina o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, no âmbito da Câmara Municipal de Álvares Machado e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Álvares Machado, o acesso a informações previsto nos arts. 5º, XXXIII, 37, § 3º, II, e 216, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 12.527/2011, assegurando ao cidadão o exercício do direito fundamental de acesso à informação.

Art. 2º O acesso à informação será regido pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I. publicidade como preceito geral e sigilo como exceção;
- II. divulgação proativa de informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de solicitações;
- III. utilização de tecnologias da informação para ampliar a transparência;
- IV. fomento à cultura de transparência na Administração Pública;
- V. promoção do controle social e da participação cidadã;
- VI. gestão documental eficiente, assegurando autenticidade, integridade e preservação das informações;
- VII. observância da boa-fé, da eficiência, da razoabilidade e da motivação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Art. 3º O direito de acesso consiste na obtenção de informações produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal, de forma objetiva, ágil, transparente, clara e em linguagem compreensível.

Art. 4º Esta Resolução não se aplica às hipóteses de sigilo previstas em legislação específica, incluindo:

- I. sigilo fiscal, bancário, comercial, industrial ou profissional;
- II. segredo de justiça;
- III. demais informações classificadas como reservadas, secretas ou ultrassecretas nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

CAPÍTULO II DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 5º A Câmara Municipal deverá divulgar, em seu Portal da Transparência, independentemente de requerimento, informações mínimas de interesse coletivo ou geral, incluindo:

- I. estrutura organizacional, competências, endereço, telefones e horários de atendimento;
- II. dados dos vereadores, incluindo contato, agenda institucional, proposições e votações;
- III. dados dos servidores efetivos, comissionados, temporários e estagiários, incluindo nome, cargo, função, lotação e remuneração individualizada;
- IV. relação de diárias, indenizações e reembolsos;
- V. procedimentos licitatórios, contratos, atas de registro de preços, aditivos e pareceres;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

- VI. execução orçamentária e financeira detalhada, atualizada mensalmente;
- VII. relatórios contábeis exigidos pela LRF e demonstrativos mensais;
- VIII. legislação municipal, atos normativos, resoluções, portarias e regimentos;
- IX. informações sobre sessões, pautas, atas, votações e tramitação legislativa;
- X. perguntas frequentes (FAQ);
- XI. dados em formato aberto, observando padrões de interoperabilidade e reutilização recomendados pelo Governo Federal e pelo TCESP.

CAPÍTULO III **DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC**

Art. 6º Fica instituído o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, com funcionamento eletrônico, responsável por:

- I. receber, registrar e tramitar pedidos de acesso à informação;
- II. orientar os cidadãos sobre procedimentos de acesso e sobre a tramitação interna;
- III. monitorar prazos e assegurar a tempestividade das respostas;
- IV – encaminhar pedidos aos setores competentes e consolidar as respostas;
- V – manter registros e histórico dos atendimentos, preservando dados pessoais conforme a LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA - PROCEDIMENTOS

Art. 7º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação por meio eletrônico ou por formulário disponibilizado no Portal da Câmara Municipal.

Art. 8º O pedido deverá conter apenas as informações de contato necessárias à resposta, sendo vedada a exigência de motivação.

Art. 9º. O prazo para resposta é de 20 (vinte) dias, prorrogável, justificadamente, por 10 (dez) dias, conforme art. 11, § 1º da LAI.

Art. 10. Da negativa de acesso ou do fornecimento parcial caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. A decisão recursal deverá ser motivada e comunicada ao requerente no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 11. Não serão atendidos pedidos:

- I. genéricos;
- II. desproporcionais ou desarrazoados;
- III. que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados não produzidos pela Câmara;
- IV. de informações pessoais protegidas pela LGPD, salvo autorização legal.

Art. 12. A negativa de acesso deverá ser motivada, indicando:

- I. fundamento legal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

II. autoridade responsável pela decisão;

III. possibilidade de recurso;

IV. meios de acesso alternativos, quando existentes.

Art. 13. A classificação, desclassificação e reavaliação de informações sigilosas observará os procedimentos da Lei nº 12.527/2011, ainda que tais hipóteses ocorram excepcionalmente no âmbito do Legislativo.

CAPÍTULO V DOS CUSTOS DE REPRODUÇÃO

Art. 14. O serviço de busca e obtenção de informações é gratuito, salvo reprodução física de documentos.

§ 1º Informações fornecidas em formato digital serão sempre gratuitas.

§ 2º Havendo custo de reprodução física, o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem, que deverá ser feito na tesouraria do município.

§ 3º O solicitante poderá fornecer sua própria mídia digital para gravação dos arquivos, sem ônus.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Câmara Municipal, observando a legislação federal aplicável.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

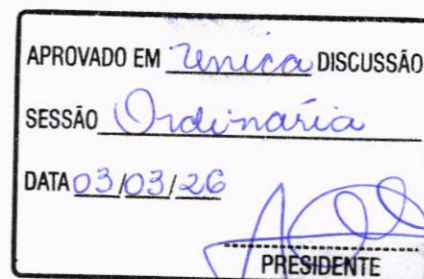
Poder Legislativo

Sala de Sessões, 19 de dezembro de 2025.

JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal

LUCINÉIA MARIA ALVES PADUAN
1º Secretário

DUDU SANCHES
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Álvares Machado, o direito fundamental de acesso à informação, previsto nos arts. 5º, XXXIII, 37, § 3º, II, e 216, § 2º, da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI).

A mencionada legislação inaugurou novo paradigma de transparência e controle social na Administração Pública brasileira, estabelecendo o princípio da publicidade como regra e o sigilo como exceção, impondo ao Poder Público obrigações objetivas de divulgação ativa de informações e de atendimento estruturado às demandas informacionais dos cidadãos.

No âmbito do Poder Legislativo municipal, a adequada observância à LAI assume especial relevância, tendo em vista o papel institucional da Câmara enquanto órgão de representação democrática.

Assim, o fortalecimento das práticas de transparência ativa e passiva constitui instrumento indispensável para a consolidação da integridade pública, da eficiência administrativa e da participação popular na gestão da coisa pública.

O presente Projeto de Resolução propicia um ambiente normativo atualizado, transparente e tecnicamente adequado às exigências contemporâneas de governança pública. Além disso, reforça o compromisso desta Casa de Leis com a probidade, com a eficiência administrativa e com o fortalecimento dos instrumentos de participação popular e controle social.

A aprovação da presente Resolução permitirá o alinhamento da Câmara Municipal de Álvares Machado aos padrões de transparência pública no Estado de São Paulo, promovendo segurança jurídica e consolidando políticas permanentes de publicidade, informação e cidadania.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Resolução à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, certos de que sua aprovação trará expressivos benefícios à população de Álvares Machado, fortalecendo a democracia, ampliando o controle social e consolidando a transparência como valor permanente da Administração Pública Legislativa.

Sala de Sessões, 19 de dezembro de 2025.


JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal


LUCINÉIA MARIA ALVES PADUAN
1º Secretário


DUDU SANCHES
2º Secretário





Responder apenas via 1Doc

Diogo N. PL

Para

MD - Mesa Direto...

CC

DL-GP-ARI - Assessor de Relações Institucionais

Direção Legislativa e Gabinete da Presidência

MD - Mesa Diretora

8 setores envolvidos

PL

MD

DL-GP-ARI

PRES

GV 2

GV 7

GV 5

DL

18/12/2025 09:55

Encaminhamento de minuta de Resolução – Regulamentação do acesso à informação, transparência ativa e passiva e Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)

Senhor Presidente, Joel Nunes de Almeida - PRES

Senhores Membros da Mesa Diretora, Cabrera (José Carlos Cabrera Parra) - GV 2

Nêia de Cel.Goulart - (Lucinéia Maria Alves Paduan) - GV 7 Dudu Sanches (Carlos Alexandre Arques Sanches) - GV 5

Prezada Assessoria Gabinete da Presidência - Assessora_Fabiane Maria de São José - DL

Encaminho, por meio deste, para apreciação dessa Egrégia Mesa Diretora, a **minuta de Projeto de Resolução que regulamenta o acesso à informação pública, institui normas de transparência ativa e passiva e disciplina o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, no âmbito da Câmara Municipal de Álvares Machado**, cuja íntegra segue anexa.

A iniciativa normativa ora submetida visa promover a adequada regulamentação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, dos comandos constitucionais e legais previstos nos arts. 5º, XXXIII, 37, § 3º, II, e 216, § 2º, da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), assegurando tratamento sistemático, transparente e juridicamente seguro às demandas de acesso à informação formuladas pelos cidadãos.

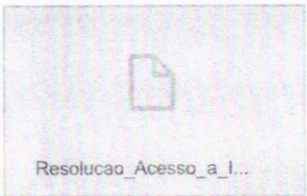
Cumprе destacar que a edição de ato normativo específico sobre a matéria **atende, de forma direta, às reiteradas orientações e exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, especialmente no que se refere à necessidade de normatização interna dos procedimentos de transparência ativa e passiva, do funcionamento do SIC e da padronização de prazos, fluxos decisórios e responsabilidades administrativas no âmbito do Legislativo Municipal. A inexistência de regulamentação formal constitui, inclusive, apontamento recorrente em fiscalizações e análises de contas públicas, podendo ensejar ressalvas e determinações corretivas.

Ressalte-se, ainda, que a minuta foi elaborada de forma compatível com a realidade estrutural e administrativa da Câmara Municipal de Álvares Machado.

Diante dessas considerações, submeto a presente minuta à elevada apreciação da Mesa Diretora, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos técnicos adicionais que se fizerem necessários, certo de que a medida contribuirá para o fortalecimento institucional da Câmara Municipal e para o aprimoramento das práticas de governança pública legislativa.

Respeitosamente,

—
Diogo Cerbelera
Procurador Jurídico Legislativo



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 1- 293/2025

18/12/2025 11:08

(Respondido)

Gabinete J. **DL**

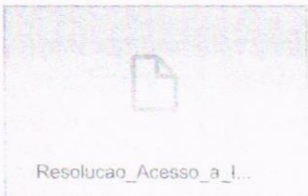
Envolvidos internos
acompanhando
CC

A/C: Diogo Ramos Cerbelera Neto - PL

Após análise preliminar da Diretoria Legislativa, verificou-se **adequação formal e material à Constituição Federal, à Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno** da Câmara (Resolução nº 5/2024), não havendo óbices regimentais à tramitação.

Devolvo a minuta com comentários técnicos para a análise do d.procurador.
At.te

—
Fabiane Maria de São José
Assessora do Gabinete da Presidência, de Relações Institucionais e de Gestão Legislativa.



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

18/12/2025 11:29:07

Gabinete da Presidência - Assessora_Fabiane Maria de São José

DL-GP-ARI

arquivou.

Câmara Municipal de Álvares Machado - Rua Monsenhor Nakamura, nº 783 Álvares Machado - SP CEP: 19160-049

Impresso em 25/02/2026 11:17:18 por Gabinete da Presidência - Assessora_Fabiane Maria de São José - Assessora de Relações Institucionais, Gestão Legislativa e do Gabinete da Presidência. (matricula 18350)





Memorando 293/2025

De: **Gabinete da Presidência - Assessora_Fabiane Maria de São José** Setor: **DL - Diretoria Legislativa**

Despacho: **1- 293/2025**

Assunto: **Encaminhamento de minuta de Resolução – Regulamentação do acesso à informação, transparência ativa e passiva e Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)**

Álvares Machado/SP, 18 de Dezembro de 2025

A/C: **Díogo Ramos Cerbelera Neto - PL**

Após análise preliminar da Diretoria Legislativa, verificou-se **adequação formal e material à Constituição Federal, à Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno** da Câmara (Resolução nº 5/2024), não havendo óbices regimentais à tramitação.

Devolvo a minuta com comentários técnicos para a análise do d.procurador.

At.te

—
Fabiane Maria de São José

Assessora do Gabinete da Presidência, de Relações Institucionais e de Gestão Legislativa.

Câmara Municipal de Álvares Machado - Rua Monsenhor Nakamura, nº 783 Álvares Machado - SP CEP: 19160-049

Impresso em 25/02/2026 11:07:53 por Gabinete da Presidência - Assessora_Fabiane Maria de São José - Assessora de Relações Institucionais, Gestão Legislativa e do Gabinete da Presidência. (matrícula 18350)





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº __/2025

Regulamenta o acesso à informação pública, institui normas de transparência ativa e passiva, disciplina o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, no âmbito da Câmara Municipal de Álvares Machado e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Álvares Machado, o acesso a informações previsto nos arts. 5º, XXXIII, 37, § 3º, II, e 216, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 12.527/2011, assegurando ao cidadão o exercício do direito fundamental de acesso à informação.

Art. 2º O acesso à informação será regido pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I. publicidade como preceito geral e sigilo como exceção;
- II. divulgação proativa de informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de solicitações;
- III. utilização de tecnologias da informação para ampliar a transparência;
- IV. fomento à cultura de transparência na Administração Pública;
- V. promoção do controle social e da participação cidadã;
- VI. gestão documental eficiente, assegurando autenticidade, integridade e preservação das informações;
- VII. observância da boa-fé, da eficiência, da razoabilidade e da motivação.

Comentado [A1]: c/c Art. 15. Inserir no dispositivo que, nos casos omissos, aplica-se subsidiariamente a Lei Federal nº 12.527/2011



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Art. 3º O direito de acesso consiste na obtenção de informações produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal, de forma objetiva, ágil, transparente, clara e em linguagem compreensível.

Art. 4º Esta Resolução não se aplica às hipóteses de sigilo previstas em legislação específica, incluindo:

- I. sigilo fiscal, bancário, comercial, industrial ou profissional;
- II. segredo de justiça;
- III. demais informações classificadas como reservadas, secretas ou ultrassecretas nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

CAPÍTULO II DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 5º A Câmara Municipal deverá divulgar, em seu Portal da Transparência, independentemente de requerimento, informações mínimas de interesse coletivo ou geral, incluindo:

- I. estrutura organizacional, competências, endereço, telefones e horários de atendimento;
- II. dados dos vereadores, incluindo contato, agenda institucional, proposições e votações;
- III. dados dos servidores efetivos, comissionados, temporários e estagiários, incluindo nome, cargo, função, lotação e remuneração individualizada;
- IV. relação de diárias, indenizações e reembolsos;
- V. procedimentos licitatórios, contratos, atas de registro de preços, aditivos e pareceres;

Comentado [A2]: ...desde que comprovadamente imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, observada a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

- VI. execução orçamentária e financeira detalhada, atualizada mensalmente;
- VII. relatórios contábeis exigidos pela LRF e demonstrativos mensais;
- VIII. legislação municipal, atos normativos, resoluções, portarias e regimentos;
- IX. informações sobre sessões, pautas, atas, votações e tramitação legislativa;
- X. perguntas frequentes (FAQ);
- XI. dados em formato aberto, observando padrões de interoperabilidade e reutilização recomendados pelo Governo Federal e pelo TCESP.

CAPÍTULO III

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC

Art. 6º Fica instituído o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, com funcionamento eletrônico, responsável por:

- I. receber, registrar e tramitar pedidos de acesso à informação;
- II. orientar os cidadãos sobre procedimentos de acesso e sobre a tramitação interna;
- III. monitorar prazos e assegurar a tempestividade das respostas;
- IV – encaminhar pedidos aos setores competentes e consolidar as respostas;
- V – manter registros e histórico dos atendimentos, preservando dados pessoais conforme a LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA - PROCEDIMENTOS

Art. 7º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação por meio eletrônico ou por formulário disponibilizado no Portal da Câmara Municipal.

Art. 8º O pedido deverá conter apenas as informações de contato necessárias à resposta, sendo vedada a exigência de motivação.

Art. 9º. O prazo para resposta é de 20 (vinte) dias, prorrogável, justificadamente, por 10 (dez) dias, conforme art. 11, § 1º da LAI.

Art. 10. Da negativa de acesso ou do fornecimento parcial caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. A decisão recursal deverá ser motivada e comunicada ao requerente no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 11. Não serão atendidos pedidos:

- I. genéricos;
- II. desproporcionais ou desarrazoados;
- III. que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados não produzidos pela Câmara;
- IV. de informações pessoais protegidas pela LGPD, salvo autorização legal.

Art. 12. A negativa de acesso deverá ser motivada, indicando:

- I. fundamento legal;

Comentado [A3]: Relatório de Transparência Pública é feito automaticamente qdo realizado pelo 1doc

Colocar como competência do responsável pelo SIC que : promover ações de capacitação interna e campanhas educativas externas sobre o direito de acesso à informação e transparência pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

II. autoridade responsável pela decisão;

III. possibilidade de recurso;

IV. meios de acesso alternativos, quando existentes.

Art. 13. A classificação, desclassificação e reavaliação de informações sigilosas observará os procedimentos da Lei nº 12.527/2011, ainda que tais hipóteses ocorram excepcionalmente no âmbito do Legislativo.

CAPÍTULO V DOS CUSTOS DE REPRODUÇÃO

Art. 14. O serviço de busca e obtenção de informações é gratuito, salvo reprodução física de documentos.

§ 1º Informações fornecidas em formato digital serão sempre gratuitas.

§ 2º Havendo custo de reprodução física, o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem, que deverá ser feito na tesouraria do município.

§ 3º O solicitante poderá fornecer sua própria mídia digital para gravação dos arquivos, sem ônus.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Câmara Municipal, observando a legislação federal aplicável.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comentado [A4]: Seria conveniente incluir sanções adm. Art. __. O descumprimento das obrigações previstas nesta Resolução por parte de agentes públicos da Câmara sujeitará o infrator às sanções previstas no regime jurídico aplicável, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal

LUCINÉIA MARIA ALVES PADUAN
1º Secretário

DUDU SANCHES
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.
☎ (18) 3273-1331 | ✉ camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Álvares Machado, o direito fundamental de acesso à informação, previsto nos arts. 5º, XXXIII, 37, § 3º, II, e 216, § 2º, da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI).

A mencionada legislação inaugurou novo paradigma de transparência e controle social na Administração Pública brasileira, estabelecendo o princípio da publicidade como regra e o sigilo como exceção, impondo ao Poder Público obrigações objetivas de divulgação ativa de informações e de atendimento estruturado às demandas informacionais dos cidadãos.

No âmbito do Poder Legislativo municipal, a adequada observância à LAI assume especial relevância, tendo em vista o papel institucional da Câmara enquanto órgão de representação democrática.

Assim, o fortalecimento das práticas de transparência ativa e passiva constitui instrumento indispensável para a consolidação da integridade pública, da eficiência administrativa e da participação popular na gestão da coisa pública.

O presente Projeto de Resolução propicia um ambiente normativo atualizado, transparente e tecnicamente adequado às exigências contemporâneas de governança pública. Além disso, reforça o compromisso desta Casa de Leis com a probidade, com a eficiência administrativa e com o fortalecimento dos instrumentos de participação popular e controle social.

A aprovação da presente Resolução permitirá o alinhamento da Câmara Municipal de Álvares Machado aos padrões de transparência pública no Estado de São Paulo, promovendo segurança jurídica e consolidando políticas permanentes de publicidade, informação e cidadania.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Resolução à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, certos de que sua aprovação trará expressivos benefícios à população de Álvares Machado, fortalecendo a democracia, ampliando o controle social e consolidando a transparência como valor permanente da Administração Pública Legislativa.

JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal

LUCINÉIA MARIA ALVES PADUAN
1º Secretário

DUDU SANCHES
2º Secretário



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa.
Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.
Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Esportes.
Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo.

emalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº 003/2026

Data: 18 de fevereiro de 2026 – 18h

I – ASSUNTO

Análise conjunta das seguintes proposições:

PRE 3 2025 - Projeto de Resolução Regulamenta o acesso à informação pública, institui normas de transparência ativa e passiva, disciplina o Serviço de Informações ao Projeto de Resolução nº 3 de Cidadão – SIC, no âmbito da Câmara Municipal de Álvares Machado e dá outras providências

Autor: Mesa Diretora

PRE 4 2025 - Projeto de Resolução Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que "dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Projeto de Resolução nº 4 de (LGPD)", no âmbito da Câmara Municipal de Álvares Machado.

Autor:

II – RELATÓRIO – ANÁLISE DOS RELATORES

Todos os projetos foram lidos em Sessão e encaminhados às Comissões competentes.

Ressalta-se que foi **dispensado o parecer jurídico da Procuradoria**, tendo em vista que as matérias foram elaboradas pela própria Procuradoria da Câmara, já passando por análise técnica prévia.

Após reunião conjunta, os relatores analisaram as matérias e entenderam que:

Os Projetos de Resolução estão bem redigidos e dentro da competência do Legislativo e tratam de assuntos internos da Câmara.

Não há vício de iniciativa. Não há irregularidade ou ilegalidade. Estando aptos para discussão e votação em Plenário

Relator

Carlos Alexandre Arques Sanches (União)

Michael Rodrigues (Republicanos)

Lucinéia Maria Alves Paduan (PSDB)

João Norberto Catucci (PSD)

Comissão

JRLP

FOFC

ESASE

OSPMAT



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa.
Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.
Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Esportes.
Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331

III – PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Diante do exposto, as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Álvares Machado manifestam-se:

Pela **legalidade**;

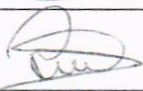
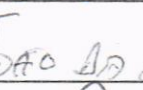
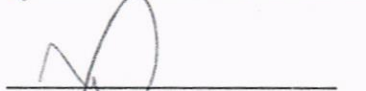
Pela **regular tramitação**, estando os projetos **APTOS** para discussão e votação em Plenário.

É o parecer.

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado – SP, 18 de fevereiro de 2026.

IV – ASSINATURAS

Assinam o presente Parecer Conjunto nº 002/2026 os membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Álvares Machado:

Vereador(a)	Assinatura	Função(ões) na(s) Comissão(ões)
Néia Coronel Goulart		Presidente – CJRLP Relatora – CESASE
Dudu Sanches		Relator – CJRLP Presidente – CFOFC
João Sanchez		Membro – CJRLP
Michael Rodrigues		Relator – CFOFC Presidente – COSPMAT
Cabrera		Membro – CFOFC
Regina Márcia Silva		Presidente – CESASE
João da Farmácia		Relator – COSPMAT
Marquinho Bozó		Membro – CESASE Membro – COSPMAT

